



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 301, DE 22 DE MAIO DE 1996.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Estabelecer que as informações sobre o andamento de processos neste Tribunal poderão ser obtidas nos terminais de extrato localizados no Serviço de Cadastramento Processual - SRCP (quatro terminais), no hall do Anexo II (um terminal) e na sala dos Advogados, no primeiro andar do Edifício-Sede (um terminal) ou, ainda, no balcão de atendimento ao público, no SRCP;

2. Estabelecer que informações também poderão ser obtidas através do serviço de comunicação de dados denominado RENPAC, fornecido pela EMBRATEL, caso em que a entidade ou o escritório interessado deverá possuir computador, dotado de "modem", ser assinante do Serviço RENPAC e estar cadastrado na SEPROD/TST, conforme regulamento em anexo. Após o registro na SEPROD, o interessado receberá senha de acesso e manuais de consulta ao Sistema de Acompanhamento de Processos;

3. Estabelecer que a implantação do serviço "Disque-Justiça" nesta Corte, através da linha telefônica nº 216-4000, será operacionalizado pela Secretaria de Processamento de Dados, nas seguintes condições:

3.1. O serviço estará disponível no horário das 7:00 às 19:00 horas, nos dias úteis;

3.2. O "Disque-Justiça" atenderá, exclusivamente, ao público externo;

3.3. Para cada chamada telefônica, a informação será limitada a consulta sobre 3 processos;

3.4. Sobre cada processo, somente poderão ser prestados as seguintes informações, conforme constem nos registros armazenados em sistema computacional:

3.4.1. local em que o processo se encontra;

3.4.2. a data em que o mesmo for recebido no referido local;

3.4.3. motivação de sua remessa para aquele local;

3.4.4. nome do Ministro Relator, se o processo já houver sido distribuído;

3.4.5. conclusão do julgamento, no caso deste já haver ocorrido ;

3.4.6. recurso da decisão do TST, caso este tenha sido interposto;

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o ATO.TST.GP.Nº 456/94, de 13 de outubro de 1994.

Publique-se no Diário da Justiça da União.

Brasília, 22 de maio de 1996.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ACESSO ÀS BASES DE DADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13º - Este Regulamento tem por finalidade disciplinar o acesso, pelo público autorizado, às bases de dados do TST, a saber:

- a) Acompanhamento Processual;
- b) Jurisprudência do TST;
- c) Súmulas do TST;
- d) Precedentes Normativos;
- e) Sistema de Pautas.

Parágrafo único - O Tribunal poderá, em qualquer ocasião, acrescentar à lista acima citada outros Sistemas que e julgar conveniente.

DO PÚBLICO

Art. 14º - O TST disponibiliza as suas bases de dados somente para pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente necessitem de informações relacionadas com a Justiça do Trabalho, sem que delas façam uso comercial.

Art. 15º - Será condição essencial para aprovação da solicitação de cadastramento, a apresentação de um responsável com registro na OAB.

DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Art. 16º - O acesso ao banco de dados deste Tribunal é feito através dos serviços fornecidos pela EMBRATEL, entre eles o RENPAC 2000.

§ 1º - É de responsabilidade de cada interessado, verificar junto a representação comercial da EMBRATEL de sua localidade, o serviço que melhor atenda às suas necessidades.

§ 2º - Os interessados deverão ainda aparelhar-se de:

- a) microcomputador (compatível com IBM PC);
- b) linha telefônica;
- c) "modem" (consultar a EMBRATEL para definir as especificações);
- d) "software" que possibilite a comunicação de dados e que emule terminal padrão VT-100, isto é, que faça o microcomputador atuar como um terminal VT-100. O ANEXO II apresenta uma listagem parcial de alguns dos programas disponíveis no mercado que atendem a esta condição.

Art. 17º - O interessado formalizará o seu pedido de cadastramento no arquivo de senhas de acesso às bases de dados do TST.

§ 1º - Para atender à providência prevista no caput deste artigo, deverá o interessado, encaminhar original de requerimento ao Diretor da Secretaria de Processamento de Dados do TST.

§ 2º - No documento citado no parágrafo anterior, o interessado deverá:

- a) informar a natureza de suas atividades;
- b) apresentar seus objetivos com a consulta ao banco de dados deste Tribunal;
- c) indicar o responsável e o número de registro deste junto à OAB;
- d) anexar cópia do contrato firmado com a EMBRATEL.

Art. 18º - uma vez deferida a sua solicitação, o interessado receberá uma identificação e uma senha, bem como os manuais de acesso e consulta às bases.

Art. 19º - Os pedidos que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos serão indeferidos.

Parágrafo Único - Incumbe ao interessado obter informação da Secretaria de Processamento de Dados sobre a solução dada ao seu pedido.

DOS CUSTOS ASSOCIADOS

Art. 20º - Não haverá cobrança pelos serviços oferecidos pelo TST. Os custos serão decorrentes unicamente das ligações telefônicas e das tarifas cobradas pela EMBRATEL pelos serviços prestados por esta.

DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 21º - O TST se reserva o direito de cancelar, sem prévia comunicação, o cadastro daqueles usuários que:

- a) não utilizem o serviço por doze meses consecutivos;
- b) apresentem declarações comprovadamente falsas;
- c) não façam uso do serviço com regularidade, adequação e parcimônia;
- d) não atendam às pesquisas realizadas periodicamente pelo Tribunal para melhoria de qualidade do serviço prestado, ou quaisquer outros mecanismos com a mesma finalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O acesso às bases de dados do TST estará disponível nos dias úteis, das 8:00 às 24:00 horas.

Art. 23º - O usuário poderá no período de 8:00 às 19:30 horas, solicitar, junto à Secretaria de Processamento de Dados deste Tribunal, através do Serviço de Atendimento a usuários, informações adicionais sobre o serviço oferecido.

Art. 24º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir, de sua publicação.

ANEXO II

EMULADORES PADRÃO VT-100

- ..2COMM(*)
- ..AGIX(N)
- ..Easycomm(*)
- ..Easylink(*)
- ..GT Power Com(*)
- ..Kermit(*)
- ..Microlink(*) (W)
- ..Odyssey(*)
- ..Pilot(*)
- ..Power Comm(*)
- ..Procomm Plus(*)
- ..SAA-MAT (N)
- ..SDKermit(*)
- ..Telix(*)
- ..Unicom(*) (W)
- ..Windows (emulador do windows) (W)
- ..Zapt (N)
- ..Zapat Jurídico(N)

onde: (*) programa de domínio público
(W) funciona sob Microsoft Windows
(N) Produto Nacional